



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## *Estado do Espírito Santo*

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 22, da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22 A jornada normal de trabalho do servidor público do Município de Vargem Alta será definida nos respectivos planos de carreira e de vencimentos, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, 8 (oito) horas diárias, excetuando-se o regime de turnos, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo de trabalho.*

*§ 1º A jornada normal de trabalho será de até 8 (oito) horas diárias para os servidores efetivos que exercem cargo comissionado, ou função gratificada, ou função de confiança, e para os contratados pelo regime da CLT.*

*§ 2º Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho do servidor efetivo por necessidade do serviço ou por motivo de força maior, a qual será remunerada na forma do artigo 94 e não poderá exceder de 02 (duas) horas diárias, salvo nos casos de jornada especial ou regime de turnos.*

*§ 3º Em situações especiais e de necessidade imediata, as horas que excederem à jornada normal serão compensadas pela correspondente diminuição em dias subsequentes.*

*§ 4º No âmbito Municipal, os servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ter sua jornada de trabalho flexibilizada tendo em vista a possibilidade de convocação a qualquer tempo pela Autoridade imediatamente superior ou pelo Chefe do Poder Executivo.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de dezembro de 2021.



***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## *Estado do Espírito Santo*

### **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O objetivo do presente Projeto de Lei é tornar mais claro as regras de jornada e horários do servidor público municipal, possibilitando ao gestor uma melhor administração da máquina pública.

Ressalta-se que não haverá nenhum prejuízo aos servidores com as mudanças realizadas no texto legal.

Além disso, quanto aos cargos comissionados, não se pode submetê-los a registro e fiscalização de horário de trabalho, já que podem ser convocados a qualquer momento. Os ocupantes de tais cargos não podem ser remunerados com qualquer tipo de gratificação ou horas extras, justamente, por que podem ser convocados a qualquer momento.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais reputa o pagamento de horas extras a servidores comissionados passível até mesmo de ressarcimento ao erário:

EMENTA: COBRANÇA — SERVIDOR PÚBLICO — HORAS EXTRAS TRABALHADAS — NÃO COMPROVAÇÃO — IMPROVIMENTO. Não tem o servidor contratado para cargo comissionado ou função de confiança direito a horas extras, pela natureza do cargo, que é incompatível com a percepção de tal verba. [...]. (Processo 1.0701.04.094073-9/001, Relatora Desembargadora Vanessa Verdolim Hudson Andrade, DJ de 02/12/2005) (grifou-se).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também se posiciona neste sentido, como se depreende do que foi julgado no Processo 800163/613/04 daquela Corte: “A jurisprudência desta Casa registra inúmeros precedentes que consideram irregulares os pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos em

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**  
**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** *Estado do Espírito Santo*

comissão, por entender que o regime jurídico a que estes se submetem e a natureza das funções que exercem são incompatíveis com o pagamento de horas extras.”

É isto que explica a nova redação dispondo sobre a flexibilidade e a possibilidade de convocação do servidor ocupante de cargo em comissão.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 21 de dezembro de 2021.



***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***

